



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E**  
**TECNOLOGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**SERGIPE – CAMPUS ARACAJU**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2014**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**NÃO CONTÍNUO**

**ARACAJU/SE – JULHO DE 2014**

## ÍNDICE

### **PREÂMBULO**

### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

### **SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

### **SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO**

### **SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO**

### **SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

### **SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA**

### **SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

### **SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

### **SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

### **SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

### **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO**

### **SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

### **SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **SEÇÃO XIX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

### **SEÇÃO XX – DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO XXI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

### **SEÇÃO XXII – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

### **SEÇÃO XXIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO**

### **SEÇÃO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

### **SEÇÃO XXVIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

### **SEÇÃO XXIX – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

### **SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO**

### **SEÇÃO XXXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **SEÇÃO XXXII - DAS SANÇÕES**

### **SEÇÃO XXXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

### **SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

### **SEÇÃO XXXV - DO FORO**

### **SEÇÃO XXXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **SEÇÃO XXXVII - DOS ANEXOS**

## EDITAL

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014

### PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.127, do 01 de junho de 2012, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a prestação do serviço de** descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07**, do **Decreto nº 2.271/97**, **InSTRUÇÃO Normativa SLTI/MPOG nº 02/08** e subsidiariamente **Lei nº 8.666/93**.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 13/08/2014**

**HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a prestação do serviço de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. A despesa com a contratação do serviço, esta estimada em **R\$ 10.533,33** (Dez mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, e correrá à conta da dotação orçamentária: Unidade Gestora 158393; Classificação da Despesa 339039; Itens das Despesas 75, Programa de Trabalho 12363203120RL0028, Plano Interno F2992P0100P, Espécie de Empenho GLOBAL, relativo ao exercício de 2014.

### **SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
  - 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. Não poderão participar deste Pregão:
  - 7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 7.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
    - 7.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
    - 7.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
  - 7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - 7.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
  - 7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
  - 7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 7.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 7.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
  - 7.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
  - 7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos

- cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.
9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
  10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **SEÇÃO IV – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

11. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
  - 11.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
  - 11.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
  - 11.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
12. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
13. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
  - 13.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
14. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.
15. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

#### **SEÇÃO V – DA HABILITAÇÃO**

16. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
  - 16.1. Habilidação Jurídica;
  - 16.2. Qualificação econômico-financeira;

- 16.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 16.4. Qualificação técnica e
  - 16.5. Documentação complementar.
17. Documentos relativos à habilitação jurídica:
- 17.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
  - 17.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - 17.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 17.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 17.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).
18. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
- 18.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
  - 18.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
  - 18.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - 18.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
  - 18.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
    - 18.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
    - 18.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
19. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1  
Sendo,  
LG=  $(AC+RLP) / (PC+PNC)$   
SG=  $AT / (PC+PNC)$   
LC=  $AC / PC$   
Onde:  
AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo não Circulante  
AT= Ativo Total

20. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
21. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
22. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:
  - 22.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
  - 22.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - 22.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 22.4. Prova de regularidade perante:
    - 22.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
    - 22.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
  - 22.5. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - 22.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
    - 22.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
  - 22.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

23. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
24. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
25. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - 25.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
  - 25.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 25.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
26. Documentos relativos à Qualificação Técnica:
  - 26.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
    - 26.1.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;
27. Documentação complementar:
28. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - 28.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - 28.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;
  - 28.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;
  - 28.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
29. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
30. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

- 30.1. O licitante cadastrado no SICAF obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
31. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
32. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
33. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
  - 33.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 33.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 33.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 33.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju.
34. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO**

35. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
36. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
37. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
38. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
39. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
40. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **SEÇÃO VII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

41. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
  - 41.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 41.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
42. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
43. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
44. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA**

45. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 45.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 45.2. Deverá ser ofertado o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.
  - 45.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 45.4. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
46. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

- 47. As propostas terão validade de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.**
- 47.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
48. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
49. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
50. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **SEÇÃO IX – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

51. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
52. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **SEÇÃO X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

53. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 53.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 53.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
54. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 54.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 54.2. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 54.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS”;
- 54.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

- 54.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
55. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
56. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

57. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
58. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
59. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **SEÇÃO XII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

60. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
62. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
63. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
64. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
65. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
66. Neste momento, o Pregoeiro acrescerá 15% sobre o valor das propostas apresentada por cooperativas, em virtude do disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, procedendo, após esta etapa, à classificação dos lances.
67. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência
  - 67.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **SEÇÃO XIII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

68. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
69. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

70. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

- 70.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);
  - 70.2. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);
  - 70.3. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
71. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 70.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
71. Não são aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
72. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
73. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

74. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E

EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

74.1. Sucessivamente, aos serviços:

74.1.1. Produzidos no País;

74.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

74.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

74.2. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

74.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 77.1 e 77.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO**

78. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

79. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

80. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

80.1. **O critério de julgamento será menor preço por item.**

81. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, **por meio eletrônico (anexo do sistema comprasnet)**, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

82. Será desclassificada a proposta final que:

82.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

82.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

82.3. **Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;**

82.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

82.5. **Não encaminhar a planilha de custo e formação de preços, por meio eletrônico (anexo do sistema comprasnet), quando solicitado e dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro.**

83. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

- 83.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
84. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
85. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
86. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

### **SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

87. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 87.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 87.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
88. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

- 88.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
89. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
90. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
91. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
92. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

93. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados preferencialmente via Anexo no sistema do Comprasnet, quando não for possível o envio e mediante concordância do Pregoeiro, poderá ser encaminhado para o e-mail [colic.ifs@gmail.com](mailto:colic.ifs@gmail.com) ou via fac-símile, para o número (79) 3711-3123, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.
94. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail ou fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de 5 dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Avenida Engº Gentil Tavares da Mota, 1166 Bairro Getúlio Vargas - Aracaju / Sergipe CEP.: 49055-260, em envelope fechado com os seguintes dizeres: ÁO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS – PREGOEIRO AILTON VIEIRA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014, RAZÃO SOCIAL e CNPJ DA EMPRESA.

95. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

- 95.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## **SEÇÃO XX - DOS RECURSOS**

96. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

97. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por **meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão**, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
98. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
99. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
100. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 100.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
101. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 101.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 101.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 101.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
102. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XXI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

103. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
104. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
105. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
106. Previamente à formalização da contratação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
107. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

108. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

## **SEÇÃO XXII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

109. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

## **SEÇÃO XXIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

110. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

## **SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO**

111. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **SEÇÃO XXV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

112. O contratado obriga-se a:

- 112.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 112.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos materiais e humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 112.3. Realizar a coleta do material a ser descaracterização nos locais indicados pelo Fiscal do contrato, no prazo fixado e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 112.4. Fornecer a Contratante os Certificados de Descaracterização “in company” e Certificado de Destinação Final, quando da reciclagem do vidro e alumínio e da recuperação do mercúrio;
- 112.5. Fornecer quando solicitado todas as evidências do cumprimento da legislação, federal, estadual e municipal requerida para a atividade de descaracterização e destinação dos resíduos de lâmpadas;
- 112.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 112.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 112.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 112.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 112.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 112.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 112.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 112.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 112.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando as mesmas exigir;
- 112.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 112.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 112.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

113. O Instituto Federal de Sergipe – Campus Aracaju obriga-se a:
  - 113.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 113.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 113.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 113.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
  - 113.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **SEÇÃO XXVII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

114. O objeto será recebido:
  - 114.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
  - 114.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
  - 114.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

- 114.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
115. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **SEÇÃO XXVIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

116. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
117. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **SEÇÃO XXIX – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

118. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 90 dias.

### **SEÇÃO XXX - DO PAGAMENTO**

119. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
  - 119.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
  - 119.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
120. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
  - 120.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
121. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
122. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
123. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da

Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

124. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
125. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
126. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
127. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
128. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  
$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **SEÇÃO XXXI - DAS SANÇÕES**

129. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 129.1. Advertência por escrito;
- 129.2. Multa de mora de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 129.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 129.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 129.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

130. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 130.1. Advertência por escrito;
- 130.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do

- contrato por ocorrência, até o limite de 15%;
- 130.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- 130.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 130.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
131. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
132. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 132.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 132.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 132.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
133. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
134. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
135. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.
136. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Campus Aracaju.

## **SEÇÃO XXXII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

137. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 137.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 137.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 137.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 137.4. O atraso injustificado no início do serviço;

- 137.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 137.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 137.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 137.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 137.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 137.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 137.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 137.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 137.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 137.14. A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 137.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 137.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 137.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 137.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 137.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
138. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **SEÇÃO XXXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

139. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
140. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

141. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
142. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
143. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
144. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
145. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
146. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  - 146.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
147. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **SEÇÃO XXXV - DO FORO**

148. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal de Aracaju, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **SEÇÃO XXXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

149. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
150. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
151. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

152. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

153. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

#### **SEÇÃO XXXVII - DOS ANEXOS**

154. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

154.1. Anexo I – Termo de Referência.

154.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Aracaju, 27 de julho de 2014

.....  
***José Ailton Vieira da Silva***  
Pregoeiro  
IFS – Campus Aracaju

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **Termo de Referência**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo, de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo.	Serviço	5000	2,11	10.533,00

1.2. A quantidade estimada de lâmpadas a serem descaracterizadas no período de um ano, será de 5000 unidades, sendo que cada requisição de descaracterização se dará sempre que a administração juntar uma quantidade mínima de 500 (quinhentas) lâmpadas.

1.3. Serviço de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Atendendo a orientação da Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, a qual, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Visando ainda, atender aos requisitos de descaracterização adequado das lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e de mercúrio utilizadas nas dependências do IFS/Campus Aracaju, as quais sendo descartadas no lixo comum produzem sérios danos ambientais. Pensando na preservação do meio ambiente e na qualidade de vida das gerações futuras, entendemos ser imperioso o esforço da Administração em fazer a sua parte sempre que possível no sentido de prover o descarte adequado dos materiais produzidos (considerados lixo), sem que traga qualquer impacto ao meio ambiente ou que seja o menor possível quando inevitável. Diante desta situação, considerando o volume já armazenado de 948 lâmpadas (fluorescentes e de vapor de mercúrio), que se encontra na Coordenadoria de Manutenção, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na descaracterização deste material. Inclusive, com quantidade estimada superior para que a empresa possa realizar a descaracterização sempre que necessário (desde que juntada uma quantidade mínima de 500

lâmpadas). A estimativa de lâmpadas a serem descaracterizada num período de 01 (um) ano será de 5000 unidades.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

### **4. DA VISTORIA**

4.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão armazenadas as lâmpadas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (79) 3711-3189.

4.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desse Pregão.

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2014, Fonte 0112.000.000, Ptres nº 062551 e Elementos de Despesa 339039-75.

### **6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.1. A execução do Serviço de descaracterização e destinação legalmente correta dos resíduos será realizada sempre que solicitado pelo IFS - Campus Aracaju, e com agendamento prévio a ser realizado pela Coordenadoria de Administração e Manutenção, na sede do Instituto Federal de Sergipe, Campus Aracaju, situado a AV. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, durante o horário comercial, das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.2. A descaracterização dos materiais será de forma parcelada e de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju, mediante solicitação de serviço da Coordenadoria de Manutenção do IFS – Campus Aracaju, sendo que o pedido mínimo não será inferior a 500 unidades.

6.3. Prazo para a contratada realizar a descaracterização e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio, a contar do recebimento solicitação de serviço (que pode ser feito via ofício ou por e-mail), não será superior a 15 dias.

6.4. O recolhimento, transporte e armazenamento dos materiais a serem descaracterizados a até o local onde se dará a destinação final dos resíduos gerados no processo deverá esta de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, será de servidores nomeados pela Administração através de ato administrativo, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, aos quais são auferidas, entre outras, as seguintes atribuições:

7.1.1. Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;

7.1.2. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;

7.1.3. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa contratada e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;

7.1.4. Registrar no Relatório de Acompanhamento Mensal (RAM) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.1.5. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

7.1.6. Informar à Coordenadoria de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;

7.1.7. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;

7.1.8. Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no Sistema de Contratos e Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, à Diretoria de Administração, juntamente com o RAM e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver;

7.1.9. Solicitar à Contratada substituição de nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.6. **Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 9.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos materiais e humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.4. Realizar a coleta do material a ser descaracterização nos locais indicados pelo Fiscal do contrato, no prazo fixado e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 9.5. Fornecer a Contratante os Certificados de Descaracterização “in company” e Certificado de Destinação Final, quando da reciclagem do vidro e alumínio e da recuperação do mercúrio;
- 9.6. Fornecer quando solicitado todas as evidências do cumprimento da legislação, federal, estadual e municipal requerida para a atividade de descaracterização e destinação dos resíduos de lâmpadas;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, quando as mesmas exigir;

9.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

9.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

## **10. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

10.1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

11.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

11.2.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

11.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de mora de 0,3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.1.3. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 15%;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Campus Aracaju.

Aracaju, 23 de junho de 2014.

Requisitante

Ider de Santana Santos  
*Diretor de Administração Geral*

*Campus Aracaju*

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Aprovado       Não Aprovado

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Fernandes Barbosa Monteiro**

Diretor Geral

Campus Aracaju/IFS

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2014/IFS – CAMPUS ARACAJU**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÉNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE,  
CAMPUS ARACAJU, E A EMPRESA**

**OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DESCARACTERIZAÇÃO,  
DESCONTAMINAÇÃO E DESTINAÇÃO  
LEGALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS  
DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, DE  
FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM  
AS NECESSIDADES DO IFS.**

O Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia de Sergipe – Campus Aracaju, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0003-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por seu Diretor Geral do Campus Aracaju, \_\_\_\_\_, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Avenida \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, estabelecem o presente Contrato para a prestação de serviços de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, **de forma parcelada** e de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Sergipe – Campus Aracaju, do Termo de Referência (anexo I) e da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23290.001243/2013-75** e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e o CDC – Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação do serviço de descaracterização, descontaminação e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio e destinação final dos resíduos gerados do processo, **de forma parcelada** e de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Sergipe – Campus Aracaju, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

- 1.** O valor global da contratação é de R\$..... (....). Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 1.** Aplica-se a este Contrato os mandamentos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90 os preceitos de direito público e, supletivamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, independentemente de suas transcrições.
- 2.** Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 08/2014, constante do Processo nº. 23290.001243/2013-75, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

- 1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
  - 1.1.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2013, Gestão/Unidade: **158393/26423**, Fonte **0112.000.000**, Programa de Trabalho: **12363203120RL0028**, Elementos de Despesa **339039-75**, PI: **F2992P0100P** e Nota de Empenho nº **2014NE\_\_\_\_\_**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 1.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 2.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução do Serviço de descaracterização e destinação legalmente correta dos resíduos será realizada sempre que solicitado pelo IFS - Campus Aracaju, e com agendamento prévio a ser realizado pela Coordenadoria de Administração e Manutenção, na sede do Instituto Federal de Sergipe, Campus Aracaju, situado a AV. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, durante o horário comercial, das 08:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
2. A descaracterização dos materiais será de forma parcelada e de acordo com as necessidades do Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju, mediante solicitação de serviço da Coordenadoria de Manutenção do IFS – Campus Aracaju, sendo que o pedido mínimo não será inferior a 500 unidades.
3. Prazo para a contratada realizar a descaracterização e destinação legalmente correta dos resíduos de lâmpadas fluorescentes, mistas, compactas, vapor de sódio e vapor de mercúrio, a contar do recebimento solicitação de serviço (que pode ser feito via ofício ou por e-mail), não será superior a 15 dias.
4. O recolhimento, transporte e armazenamento dos materiais a serem descaracterizados a até o local onde se dará a destinação final dos resíduos gerados no processo deverá esta de acordo com a legislação ambiental vigente.
5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A responsabilidade pelo acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, será de servidores nomeados pela Administração através de ato administrativo, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, aos quais são auferidas, entre outras, as seguintes atribuições:
2. Zelar pelo cumprimento do contrato, sob sua responsabilidade;
3. Conhecer todas as cláusulas contratuais, a fim de exigir com propriedade o cumprimento do contrato;
4. Verificar se a prestação do serviço esta em conformidade com o contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta da empresa contratada e demais documentos presentes essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
5. Registrar no Relatório de Acompanhamento Mensal (RAM) todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
6. Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados;

7. Informar à Coordenadoria de Contratos as pendências não solucionadas com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos e a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
8. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
9. Atestar a prestação dos serviços na nota fiscal e no Sistema de Contratos e Encaminhar a nota fiscal/fatura, imediatamente após o atesto, à Diretoria de Administração, juntamente com o RAM e demais documentos comprobatórios da execução do objeto, se houver;
10. Solicitar à Contratada substituição de nota fiscal/fatura em razão de erros materiais ou rasuras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 1.6. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;

### **2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 2.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 2.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos materiais e humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 2.4. Realizar a coleta do material a ser descaracterização nos locais indicados pelo Fiscal do contrato, no prazo fixado e de acordo com a legislação ambiental vigente;

- 2.5. Fornecer a Contratante os Certificados de Descaracterização “in company” e Certificado de Destinação Final, quando da reciclagem do vidro e alumínio e da recuperação do mercúrio;
- 2.6. Fornecer quando solicitado todas as evidencias do cumprimento da legislação, federal, estadual e municipal requerida para a atividade de descaracterização e destinação dos resíduos de lâmpadas;
- 2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.16. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS/Campus Aracaju não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item;
- 1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
  - 1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
  - 1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 1.14. A supressão, por parte da Administração, das serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
  - 1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 2.1. Advertência por escrito;
  - 2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no recolhimento dos matérias sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - 2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
  - 2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global estimado da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
  - 2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 3.1. Advertência por escrito;
  - 3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 15%;
  - 3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
  - 3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos

4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
  - 4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.
8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Campus Aracaju.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju,..... de..... de 2014

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

---

Responsável legal da CONTRATADA

---

TESTEMUNHAS: